



## PARECER

**TC-003331.989.20-2**

**Prefeitura Municipal:** Santa Bárbara d'Oeste.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Denis Eduardo Andia.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. PARECER DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

Alterações orçamentárias 35,59%. Baixa liquidez para dívida de curto prazo R\$ 0,50. Precatórios com pagamentos insuficientes. Descumprimento ao artigo 42 da LRF. Queda no IEG-M na gestão da saúde de B para C+. Pagamento parcial dos parcelamentos de encargos sociais. Votação unânime.

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003331.989.20-2.**

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **8 de novembro de 2022**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, cabendo à unidade de fiscalização, na próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

**Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.**

**Publique-se.**

**São Paulo, 8 de novembro de 2022.**

**SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO – Presidente**

**ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator**